



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL
DA COMARCA DE LONDRINA (PR).

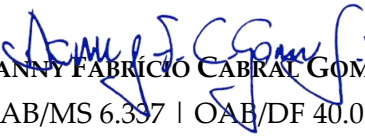
Processo nº 0088436-95.2025.8.16.0014

RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA. e RIOMAR ADMINISTRAÇÃO
LTDA., pessoas jurídicas de Direito Privado já qualificadas na ação de
RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, manifestar-se
sobre o despacho de “mov. 69”, nos seguintes termos:

- (i) **Reiteram** o teor da petição de “mov. 55”, protocolada em 31/12/2025;
- (ii) **Confirmam** que, em respeito ao Princípio da Boa-fé, **não se opõem**
ao requerimento de “mov. 48”, efetuado pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, para
que a proibição de suspensão do fornecimento de energia elétrica seja restrita
ao período anterior ao pedido de recuperação judicial, ressalvando-se casos
futuros de força maior ou de outras hipóteses que justifiquem
excepcionalmente a proibição de corte.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Londrina (PR), 13 de janeiro de 2026.


DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
OAB/MS 6.337 | OAB/DF 40.070
OAB/SP 314.062


ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO
OAB/MS 21.120

2026-01-13-RIO-MAR-concordânciaEDCopel

BRASÍLIA
Estádio Nacional Eixo Monumental
3º andar Camarote 343 70070-701
Brasília DF Brasil

CAMPO GRANDE
Rua Manoel Inácio de Souza 2145
Vivendas do Bosque 79021-190
Campo Grande MS Brasil

SÃO PAULO
Rua Butantã 468 1º andar Sala 18
Pinheiros 05424-000
São Paulo SP Brasil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQB FX459 Q3JZR EQHLY

